

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
TERESINHA PEREIRA QUEIROZ



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
0884145972 SSP MA

CPF  
883.924.733-53

DATA NASCIMENTO  
12/05/1973

FILIAÇÃO  
MANOEL JULHO DA SILVA

MARIA PEREIRA DA SILVA

PERMISSÃO  
ACC CAT. HAR  
AB

Nº REGISTRO  
03824826740

VALIDADE  
18/03/2032

IP HABILITAÇÃO  
04/04/2006

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2368542193

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Teresinha Pereira Queiroz*

LOCAL  
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO  
19/03/2022

ASSINATURA DO EMISSOR  
Rogério Fernando Mendes Botim  
Diretor-Geral DE TRAN/MA

20397246903  
MA044951078

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2368542193

MARANHÃO

DE NATRAN CONTRAN

38  
M

# CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE DIVISÃO AMIGÁVEL

Por este instrumento particular de compromisso de divisão amigável, em que são partes de um lado o Sr. **ANTONIO FRANCISCO QUEIROZ**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, Portador do **RG nº. 82806397-4 SSP/MA** e **CPF nº. 471.612.133-04**, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 934, Bairro Centro, na Cidade de Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65.939-000, do outro lado a Sr<sup>a</sup>. **TERESINHA PEREIRA QUEIROZ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, Portadora do **RG nº. 88414597-2 SSP/MA** e **CPF nº. 883.924.733-53**, residente e domiciliada na Rua Senador Jose Sarney, nº. 50, Bairro Coqueiral, na Cidade de Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65.939-000, entre si deliberaram o presente contrato conforme clausulas e condições seguintes:

## **FORMA DE AQUISIÇÃO**

**Clausula Primeira** – Por se tratar de regime de comunhão parcial de bens o primeiro qualificado acima, cede uma casa residencial, com o terreno medindo 20,80mts (Vinte Metros e Oitenta Centímetros) de frente e 14,00mt(Quatorze Metros) de fundo, com a lateral direita medindo 48,00mts (Quarenta e Oito Metros), e lateral esquerda medindo 17,70mt(Dezessete Metros e Setenta Centímetros) com uma área total de 878,04m<sup>2</sup> (Oitocentos e Setenta e Oito Metros e Quatro Centímetros Quadrados), localizado na Rua Senador Jose Sarney, nº. 50, Bairro Coqueiral, na Cidade de Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65.939-000.

E pôr estarem assim justos e contratados, firmam o presente documento em duas vias de igual teor e forma.

Itinga do Maranhão/MA, 08 de Fevereiro de 2021.

  
*Antonio Francisco Queiroz*  
**Antonio Francisco Queiroz**

*terezinha pereira Queiroz*  
**Teresinha Pereira Queiroz**

**Testemunhas:**

  
1° \_\_\_\_\_

2° \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

40  
M

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TEREZINHA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**  
CPF: 268.739.403-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:20:09 do dia 17/03/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/09/2025.

Código de controle da certidão: **1C0B.FAEF.FC61.73D3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

UB  
M

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 024248/25

**Data da Certidão:** 17/03/2025 16:21:08

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 26873940330

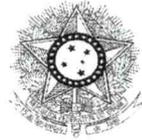
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/06/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 17/03/2025 16:21:08

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO42  
M**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TERESINHA PEREIRA QUIROZ

CPF: 883.924.733-53

Certidão nº: 16792136/2025

Expedição: 24/03/2025, às 14:57:42

Validade: 20/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERESINHA PEREIRA QUIROZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **883.924.733-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.